# Ato de Promulgação n° 04/2025

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1814/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
**Presidente**

**CERTIDÃO**
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
23 / 09 / 2025
a
/ /
São Fco. Assis 23 / 09 / 2025
Francieli Salbego
Servidor Responsável

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

23 / 09 / 2025

a / /

São Fco. Assis 23 / 09 / 2025

Francieli Sallaga

Servidor Responsável

**Lei nº 1814/2025,** de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos estabelecimentos públicos de saúde e nas farmácias públicas do município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos estabelecimentos públicos de saúde – hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e similares – e na farmácia pública do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º - As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores/funcionários e pacientes/visitantes.

§ 2º - Ao menos um equipamento dotado de recursos para gravação de áudio e vídeo será direcionado ao registro dos atendimentos nas salas de recepção das referidas unidades de saúde e farmácias mencionadas no caput.

§ 3º - O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º - Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas e mantidas em sigilo, por período não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As imagens gravadas somente poderão ser solicitadas mediante requisição formal e justificada por autoridades públicas legalmente competentes, junto ao órgão responsável pela manutenção e preservação dos arquivos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
**Presidente**

Registre-se e Publique-se
Data Supra

José Matias da Rosa Gomes
**1º Secretário**